



CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO NA LINHA ANO BOM, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, não onerosa, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, CPF nº 495.546.110-72 e portador do RG nº 8028135393, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 880, na cidade de Colinas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, **SOCIEDADE ESPORTIVA CULTURAL – LINHA ANO BOM**, CNPJ sob nº 89.913.032/0001-91, neste ato representado pelo presidente **MAURÍCIO MÜLLER**, inscrito no CPF nº 396.718.360-20 e portador do RG nº 9036599356, residente e domiciliado na Linha Ano Bom, s/n, na cidade de Colinas, doravante denominado **SERVIENTE**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, na área privada do imóvel localizado na Linha Ano Bom, s/nº, no Município de Colinas, pertencente à Sociedade Esportiva Cultural – Linha Ano Bom, CNPJ sob nº 89.913.032/0001-91, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 3.100 do livro nº 2, devidamente especificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 1564-02/2022 que a instituiu.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR PARA FINS FISCAIS

Para fins fiscais a área em que recairá a servidão administrativa é avaliada em R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme Zona Fiscal 04 do Decreto Municipal nº 1576-02/2022 e Decreto Municipal nº 1591-03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto– lei nº 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, no artigo 170, III da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 1564-02/2022, de 21 de outubro de 2022.



CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

A servidão administrativa tem por finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima circundante de 10 (dez) m² (metros quadrados) para operacionalização do poço.

Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

A Servidão estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando a distribuição às propriedades circunvizinhas, através do seu bombeamento e canalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza, integralmente, pela execução da obra necessária à instalação do poço artesiano bem como seguirá responsável pela sua manutenção;

O **MUNICÍPIO** assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste contrato;

A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

O **MUNICÍPIO**, poderá ceder a terceiro a administração do poço artesiano, passando ao terceiro as responsabilidades assumidas pelo Município neste contrato de servidão administrativa, como a manutenção, gestão e qualquer investimento posterior a cessão a terceiro, além das responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Servidão Administrativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município, após a sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir qualquer questão relativa à presente servidão administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **MUNICÍPIO** e **SERVIENTE**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Colinas, 31 de março de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
MUNICÍPIO

SOCIEDADE ESPORTIVA CULTURAL – LINHA ANO BOM
MAURÍCIO MÜLLER - PRESIDENTE
SERVIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Andréia Klein Diehl

CPF: 961.851.630-04

ASSINATURA: _____

NOME: Klaus Frederico Driemeier

CPF: 239.844.490-20

ASSINATURA: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS